



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, de 27 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta seis décimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente ao INPC acumulado no exercício de 2013 e 5,44% (cinco inteiros e quarenta quatro décimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo serão reajustados no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo único Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Mário Campos, 27 de fevereiro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos